

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

Pelo presente instrumento, de um lado o **SECOVI-SC Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Santa Catarina**, CNPJ 83.825.158/0001-28, Registro Sindical 002.160.01509-6, com sede a rua 700 n.º 741 em Balneário Camboriú (SC), neste ato representado por seu presidente, Senhor Antônio José Moreira, CPF n.º 001.060.200-30, representando as bases territoriais de **Abdon Batista, Agrolândia; Agrônômica, Água Doce, Águas Frias, Águas Mornas**, Alfredo Wagner, **Anchieta, Angelina**, Anita Garibaldi, **Anitápolis, Antônio Carlos**, Araquari, Arroio Trinta, **Atalanta, Aurora**, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, **Balneário Gaivota, Bandeirante**, Barra Velha, **Bela Vista do Toldo**, Bocaina do Sul, Bombinhas, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Botuverá, **Braço do Trombudo, Brunópolis**, Brusque, Caçador, **Calmon**, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, **Catanduvas**, Celso Ramos, Cerro Negro, **Chapadão do Lageado**, Correia Pinto, Corupá, Curitibanos, **Dona, Emma, Doutor Pedrinho, Ermo**, Erval Velho, Fraiburgo, **Frei Rogério**, Garuva, Guaramirim, **Herval D'Oeste, Ibian**, Ibicaré, **Ibirama, Imbuia, Iomerê, Ireneópolis, Itaiópolis**, Itajaí, Itapema, Itapoá, **Ituporanga**, Jaraguá do Sul, **Joaçaba**, Joinville, **José Boiteux**, Lacerdópolis, Lages, **Laurentino**, Lebon Régis, **Leoberto Leal, Lontras, Luiz Alves, Luzerna**, Macieira, Mafra, **Major Gercino, Major Vieira, Massaranduba, Mattos Costa, Mirim Doce**, Monte Carlos, **Monte Castelo**, Navegantes, Nova Trento, Otacílio Costa, Ouro, **Palmeira, Papanduva, Paraíso**, Penha, **Petrolândia**, Piçarras, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Porto Belo, **Porto União, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado**, Rio das Antas, **Rio do Campo, Rio do Oeste**, Rio do Sul, Rio Negrinho, Rio Rufino, **Salete**, Salto Veloso, Santa Cecília, **Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul**, São Bento do Sul, **São Bonifácio, São Carlos**, São Cristóvão do Sul, São Francisco do Sul, São João Batista, **São João do Itaperiú**, São Joaquim, **São José do Cedro, São José do Cerrito, São Pedro de Alcântara**, Schoereder, **Serra Alta, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tijucas, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze Tílias, Trombudo Central, União do Oeste**, Urubici, Urupema, Vargem, Vargem Bonita, **Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Zortéa**, e do outro lado, **Fetratuh SC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 79.887.329/0001-76, Registro Sindical 020.424.00000-2, com sede a Travessa Olindina Alves Pereira, 15 – Centro, Florianópolis (SC), neste ato representado por seu presidente, Fausto Schmidt, CPF 050.524.169-20, representando as bases territoriais, **Abdon Batista, Agrolândia, Agrônômica, Antônio Carlos, Atalanta, Aurora, Balneário Gaivota, Bandeirante, Bela Vista do Toldo, Braço do Trombudo, Brunópolis, Calmon, Catanduvas, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Ermo, Frei Rogério, Herval D'Oeste, Ibian, Ibirama, Imbuia, Iomerê, Ireneópolis, Itaiópolis, Ituporanga, Joaçaba, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Major Gercino, Major Vieira, Massaranduba, Matos Costa, Mirim Doce, Monte Castelo, Palmeira, Papanduva, Paraíso, Petrolândia, Porto União, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, São João do Itaperiú, São José do Cedro, São Pedro de Alcântara, Serra Alta, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Bonifácio, São Carlos, Sul Brasil, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Trombudo Central, União do Oeste, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum e Zortea**, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias específicas, resolvem, por mútuo acordo, celebrar a presente convenção coletiva de trabalho pelo período de 01/05/2006 a 30/04/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir.

## **I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

### **01 - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 8% (oito por cento), aplicado sobre todas as faixas salariais vigentes em 01/05/2005, inclusive sobre os salários normativos.

Parágrafo Primeiro - Os salários dos empregados admitidos após a data base 01/05/2005 serão corrigidos através da aplicação do índice acima, na proporção 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

Parágrafo Segundo - Serão admitidas as compensações de antecipações voluntárias concedidas no período, com exceção daquelas decorrentes de promoção, término de contrato de experiência, transferência de cargo ou função e equiparação salarial.

### **02- SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os pisos salariais com vigência a partir de 01/05/2006.

#### **02.1 EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS.**

##### **02.1.1 - Zeladores:**

**R\$ 597,00** (quinhentos e noventa e sete reais)

##### **02.1.2 - Porteiros e Vigias:**

**R\$ 497,00** (quatrocentos e noventa e sete reais)

##### **02.1.3 – Demais Funções**

**R\$ 444,00** (quatrocentos e quarenta e quatro reais)

#### **03 - SALÁRIO NORMATIVO PARA OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS, COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS.**

##### **03.1 - Contínuos**

**R\$ 370,00** (trezentos e setenta reais)

##### **03.2 - Limpeza (Faxineiras)**

**R\$ 424,00** (quatrocentos e vinte e quatro reais)

##### **03.3 - Demais Funções:**

**R\$ 508,00** (quinhentos e oito reais)

Parágrafo Primeiro - Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial aqui acordado será pago de forma proporcional, com o máximo de 22 horas semanais, não podendo ser inferior ao salário mínimo vigente no país. Neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários.

Parágrafo Segundo - Nos casos dos contratos descritos no parágrafo anterior, não será permitido a contratação de empregados na forma de proporcionalidade entre 22 (vinte e duas) horas e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Terceiro - Nos casos dos contratos descritos nos parágrafos anteriores, mesmo residindo o empregado em dependências do empregador por força do contrato, ficará liberado nos horários não contratados para laborar em atividade alheia a de seu empregador.

Parágrafo Quarto – Até 90 (noventa) dias da contratação, o contrato de trabalho terá caráter de experiência.

## II CLÁUSULAS SOCIAIS

### 04 - SALÁRIO HABITAÇÃO

Fica assegurado ao empregado residente em dependências do empregador, qualquer que seja sua função, a percepção do salário habitação correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do salário base.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que tiverem direito ao salário habitação, deverá este constar destacadamente na folha de pagamento e respectivo recibo de salário, tanto na coluna de crédito quanto na coluna de débito, ficando certo que tanto o salário nominal quanto o salário habitação servirão de base para os descontos e recolhimentos dos encargos sociais.

Parágrafo Segundo - O salário habitação será lançado somente a crédito, quando do pagamento do 13º salário e em caso de rescisão contratual, sobre o aviso prévio quando indenizado.

Parágrafo Terceiro - A desocupação da dependência do empregador em que reside o empregado, no caso de rescisão contratual, deverá se dar até o décimo dia útil após o recebimento do aviso prévio.

Parágrafo Quarto - O empregado que deixar de cumprir com o prazo da desocupação da dependência do empregador em que residir será multado com a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário que vinha percebendo do empregador, por dia que permanecer no imóvel. A penalidade reverterá para o empregador prejudicado.

### 05 - QUINQUÊNIO

A cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos para a mesma empresa, contado da sua admissão, terá o empregado o direito ao recebimento de adicional em percentual acumulável de 5% (cinco por cento) sobre seu salário base mensal.

### 06 - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento de obrigação salarial o empregador pagará a multa equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso sobre o referido valor, até o teto de 10% (dez por cento), mais os juros de 01% (um por cento) ao mês.

### 07 - QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores remunerarão os empregados que exerçam função de caixa ou assemelhada, com um prêmio mensal equivalente a 10% (dez por cento) sobre o salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Parágrafo Primeiro - Para fins de imputação da responsabilidade do empregado mencionada nesta cláusula a conferência de caixa deverá ser realizada na sua presença, dentro de seu turno de trabalho, e com testemunhas.

Parágrafo Segundo - Não haverá desconto, na remuneração do empregado, de importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que cumpridas as normas regulamentares previamente estabelecidas por escrito.

## III - JORNADA DE TRABALHO

### 08 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada normal de trabalho semanal dos profissionais das categorias abrangidas por esta convenção será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado a cláusula 2 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - O trabalho excedente à carga horária estabelecida na presente convenção, será pago com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor das horas normais.

### 09 - JORNADA ESPECIAL 12X36 HORAS

Fica facultado aos condomínios e as empresas, contratar profissionais estabelecendo jornada de trabalho de 12 (doze) horas com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro - Com o estabelecimento da jornada de trabalho acima, haverá o pagamento como horas extras do excedente a décima segunda hora diária, bem como dos intervalos intra-jornada, quando trabalhados.

**Parágrafo Segundo** – Para o cumprimento da cláusula acima fixa-se em 180(cento e oitenta) horas a carga horária mensal, compensando a diferença para as 220(duzentos e vinte) normais o intervalo intra-jornada.

#### **10 - LANCHE GRATUITO**

O empregador fornecerá lanche ao empregado quando do trabalho extraordinário por período de 02(duas) ou mais horas diárias, devendo fazê-lo de forma gratuita e em local com condições de higiene.

#### **11 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatório o controle da jornada de trabalho dos empregados. Para empresas com até 10 (dez) funcionários poderá ser utilizado folha ponto ou livro ponto. Para empresas com mais de 10(dez) empregados será obrigatória a instalação de cartão mecanizado.

#### **12 - INTERVALO PARA LANCHE**

Os intervalos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho não devendo ultrapassar 15(quinze) minutos.

#### **13- ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR POR DOENÇA**

Será abonada a falta do empregado no caso de consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24(vinte e quatro) horas, no caso de acompanhamento na internação hospitalar de dependente com idade inferior a 14(quatorze) anos ou inválido. Em ambos os casos deverá haver comprovação através de atestado médico.

Parágrafo Único - Quando mais de um empregado da mesma empresa for responsável legal pelo dependente mencionado no "caput" desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

#### **14 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO**

Será abonada a falta do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, quando coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou legalmente autorizados, condicionada ao aviso prévio de 72(setenta e duas) horas e comprovação posterior da participação.

#### **15 - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, assim entendido aquele realizado entre 22(vinte e duas) horas de um dia e 5(cinco) horas do dia seguinte, será pago com adicional 30% (trinta por cento) sobre o salário base do profissional que o realizar.

#### **16 - REPOUSO REMUNERADO E FERIADO**

As horas excedentes à duração semanal de trabalho, prestadas em dias de repouso ou feriados oficiais serão remuneradas com adicional de 100%(cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

### **IV - GARANTIA DE EMPREGO**

#### **17 - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Será garantido o emprego ao empregado que contar com 05(cinco) ou mais anos de serviços ininterruptos à mesma empresa ou condomínio no período de 12(doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria. Desde que não infrinja o artigo 482 da CLT. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

#### **18 - ESTABILIDADE DO ALISTANDO**

Será garantido o emprego ao trabalhador desde o alistamento para a prestação de serviços militar obrigatório, caso não seja dispensado, até 60(sessenta) dias após sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

### **19 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica assegurado a estabilidade de 90(noventa) dias ao empregado que retornar da previdência social sob auxílio doença e de 01(um) ano ao empregado que retornar do auxílio por acidente de trabalho.

Parágrafo Único: Quando o afastamento, por qualquer dos dois motivos acima, for superior a 120(cento e vinte) dias, caso o empregado resida em dependência do empregador, deverá liberar a mesma para o substituto até o seu retorno.

### **20 - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica garantida a empregada gestante a garantia do emprego e ou salário desde a confirmação da concepção até 150(cento e cinquenta) dia após o parto.

## **V - RESCISÃO CONTRATUAL**

### **21 - AVISO PRÉVIO**

O empregado com idade de 45(quarenta e cinco) anos ou mais, na data do aviso, que contar com mais de 03(três) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa terá direito ao aviso prévio de 45(quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Tratando-se de aviso prévio trabalhado concedido à porteiros fica estabelecido que a redução de horário prevista no Art. 488, parágrafo Único da CLT, obrigatoriamente deva se dar através de 7 (sete) dias corridos, ao final do aviso.

### **22 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Quando o aviso partir do empregado fica o mesmo dispensado de seu cumprimento integral, ou a qualquer tempo por iniciativa do empregador, ficando estabelecido que o pagamento do aviso se dará somente com relação aos dias trabalhados durante o mesmo.

Parágrafo Primeiro - Independentemente do seu cumprimento, fica respeitado o prazo fixado pelo artigo 477 , parágrafo 6º. da CLT, ficando excluídos os avisos prévios indenizados.

### **23 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, o empregador deverá comunicar por escrito ao empregado o motivo da mesma, sob pena de não poder alegar a falta em juízo.

### **24 - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTOS**

O empregador fornecerá obrigatoriamente aos seus empregados comprovante dos pagamentos, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados.

### **25 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, após cumprido o contrato de experiência, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, á razão de 1/12 (um doze avos), da respectiva remuneração mensal, por mês completo ou por fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

### **26 - SERVIÇOS TERCERIZADOS**

No âmbito das categorias econômica e profissional representadas pelo SECOVI –SC e FETRATUH, dentro das bases territoriais dos mesmos, quando da contratação por empresa ou condomínio, de cooperativa de trabalho e/ou empresa de mão-de-obra terceirizada, deverão as mesmas obedecer para seus cooperativados e/ou funcionários postos a disposição da contratante por salários normativas determinados por esta convenção e recolher as contribuições sindicais laborais devidas para o FETRATUH, sob pena de incidir o contratante em multa no valor do maior piso salarial da categoria por cooperativado ou funcionário utilizado no estabelecimento, sendo seu valor revestido a entidade sindical profissional quando cobrado por ação coletiva ou individual. A comprovação dos recolhimentos se dará através da apresentação ao sindicato laboral do estatuto ou contrato social do contratado e cópias das GPS e GFIPS.

## **27 - UNIFORMES**

O empregador que exigir o uso de uniformes no trabalho deverá regulamentá-lo, fornecendo-o, sem ônus ao empregado, na cota de 02(dois) por ano.

Parágrafo Único - Para formalidade dessa cláusula o empregador deverá firmar recibo com empregado no ato da entrega dos uniformes, sob pena de nulidade de qualquer outra alegação.

## **28 - VALE TRANSPORTE**

O empregador fornecerá o vale transporte a seus empregados que residirem a mais de 2000 (dois mil) metros do local de trabalho, assumindo integralmente o pagamento dos seus custos. O pagamento do vale transporte poderá, por comum acordo, ser efetivado em moeda corrente.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento da cláusula acima os empregadores que optarem pelo pagamento em moeda corrente deverão utilizar como base tomada de preço da empresa concessionária da cidade, na modalidade de dois passes por dia.

Parágrafo Segundo – O empregador não poderá questionar o meio de transporte utilizado pelo empregado.

## **29 - SERVIÇOS PERIGOSOS**

Os serviços perigosos de qualquer natureza, como limpeza externa de janelas em andares superiores somente poderá ser realizada por pessoa capacitada e com plenas condições de segurança e equipamentos de proteção individual.

## **30 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

O empregador fornecerá ao empregado mediante recibo, equipamentos de proteção individual, sem nenhum ônus para os mesmos, nas quantidades exigidas pela atividade, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os equipamentos deverão ser obrigatoriamente utilizados pelos empregados, nas atividades insalubres e/ou perigosas, sob pena das penalidades previstas em lei.

## **31 - ATIVIDADES PARALELAS**

Fica terminantemente proibido aos funcionários de edifícios residenciais, comerciais e mistos, prestar serviço particular a terceiros nos horários de serviço, bem como a intermediação na locação e compra e venda de unidade do prédio. A não obediência a presente determinação se configurará em motivo para demissão por justa causa.

Parágrafo Primeiro - O empregado que reside em dependência do empregador não poderá permitir que dependentes seus, não funcionários do condomínio, prestem serviços de qualquer natureza ao mesmo, a qualquer pretexto, sujeitando-se no caso de desobediência a essa cláusula as penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Segundo - A moradia cedida pelo empregador ao empregado durante o contrato de trabalho destina-se exclusivamente ao uso pelo mesmo, seu conjugue, companheira e filhos declarados no ato da admissão e os que advirem posteriormente da relação conjugal.

Parágrafo Terceiro – No caso do apartamento destinado a residência do empregado, possuir medidor individual para o consumo de energia e gás, o mesmo pagará o consumo a menos de cláusula expressa no contrato de trabalho.

## **32 - SEGURO DE VIDA**

O empregador deverá formalizar seguro de vida e de acidentes pessoais e do trabalho para os empregados, com garantia de cobertura, sem nenhum ônus para os mesmos, nos casos de morte ou invalidez permanente, no montante de 30 (trinta) vezes o maior salário normativo estabelecido na presente convenção.

Parágrafo Primeiro - O empregador responderá pela indenização especificada no "caput" desta cláusula se não realizar o seguro.

Parágrafo Segundo - Os empregados e/ou seus herdeiros e beneficiários que receberem o valor estipulado no "caput" desta cláusula e que residam em dependências do empregador se obrigam a desocupá-las em 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do seguro.

### **33 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

O empregador deverá anotar na Carteira de Trabalho dos seus empregados o salário fixo bem como a função para a qual foi contratado.

**Parágrafo Único** - Aos condomínios residenciais, comerciais, mistos e às empresas, é vedada a contratação de funcionários na função de serviço gerais.

### **34 – REUNIÕES E CURSOS**

Reuniões de trabalho da empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora dela, mediante o pagamento do período da sua duração na modalidade de horário extraordinário.

**Parágrafo Primeiro** – Em se tratando de curso de interesse coletivo da categoria profissional ou econômica, o empregador arcará com os custos do mesmo, não podendo o empregado se recusar a realizá-lo e se obrigando a apresentar certificado de aprovação, sob pena de devolução de custos arcados pelo empregador.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que os empregadores deverão determinar aos empregados, por escrito e com protocolo, a obrigação do curso, não podendo os empregados se oporem, sob pena das sanções previstas em lei.

### **35- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os sindicatos signatários da presente convenção deverão negociar a instalação comissão de conciliação prévia nos termos da lei 9958/2000.

### **36 - LCAT, PPRA, EXAMES MEDICOS OCUPACIONAIS, PCMSO**

O empregador deverá contratar em firma idônea de medicina e segurança do trabalho o Laudo Técnico das Condições Ambientais do seu estabelecimento ou condomínio, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, os Exames Médicos Ocupacionais e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

### **37 - BANCO DE HORAS**

O FETRATUH se compromete, sempre que chamado, a negociar com as empresas do setor econômico, individualmente ou coletivamente através do SECOVI-SC, a elaboração de acordo do banco de horas de trabalho, observando-se as especificações de cada empresa.

### **38 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Os sindicatos signatários deverão estabelecer cursos de capacitação profissional para os empregados da categoria profissional em atividade, com certificado, de modo a que a partir do ano de 2006 o referido certificado seja um dos condicionantes de contratação.

### **39 - ESTATUTO NORMATIVO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS.**

Os empregadores e os empregados obrigam-se a adotar, respeitar e cumprir no âmbito de suas atividades precípuas, as disposições contidas no estatuto normativo dos empregados de edifícios e Condomínios, o qual é parte integrante da presente convenção (Anexo I).

### **40 - QUADRO DE AVISO**

As empresas e condomínios colocarão quadros de aviso nos locais de trabalho onde deverão ser afixados, quadros de horários, ART dos elevadores, apólice de seguro vigente, editais, avisos e notícias de interesse dos empregadores, empregados e das entidades sindicais patronal e laboral, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

### **41 - CONTRATO DE TRABALHO**

Os empregadores deverão enviar cópia do contrato de trabalho de seus empregados para a entidade profissional até 30 (trinta) dias, após a data da contratação.

## **42 – RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES**

As empresas e condomínios fornecerão ao sindicato profissional, até 30 (trinta) dias após o desconto, as relações dos salários dos empregados e respectivos descontos das contribuições sindicais, confederativas ou assistenciais, discriminando individualmente o nome do contribuinte e o valor do desconto.

## **VI - RELAÇÃO SINDICAL**

### **43 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical será liberado pelo empregador para comparecer a assembleias, congressos ou reuniões sindicais, pelo período máximo de 10 (dez) dias durante o ano, sem prejuízo de sua remuneração, ficando obrigado ao aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas do afastamento e comprovação posterior de sua participação no evento pela entidade profissional.

### **44 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho, excluídas aquelas decorrentes de contrato de experiência, serão homologadas perante a entidade profissional, sob pena de aplicação de multa individual de 50%(cinquenta por cento) sobre o salário mínimo, normativo, cujo valor será revertido a entidade profissional.

**Parágrafo Primeiro** - Nos municípios da base territorial do sindicato profissional em que o mesmo não tiver sede, delegacia ou sub-delegacia, as homologações poderão ser realizadas perante outros órgãos determinados por lei.

**Parágrafo Segundo** - Para as homologações de rescisão de contrato de trabalho, os empregadores deverão apresentar ao órgão homologador, definido no parágrafo anterior, a rescisão do contrato de trabalho em 05 (cinco) vias, aviso prévio em 03 (três) vias, extrato atualizado do FGTS do empregado, formulários AAS/RGC devidamente preenchidas, GRPS quitada, comprovante do registro do empregado, CTPS atualizada, exame demissional, cópia da RAIS do ano anterior, formulário do seguro desemprego devidamente preenchido e os comprovantes do recolhimento das contribuições sindicais patronal e profissionais obrigatórias por lei, relativas aos últimos 5 (cinco) anos. No caso do parágrafo 1º, o empregador deverá encaminhar cópia dos documentos de rescisão ao SETHOBRU, dentro de 30 dias da rescisão.

### **45 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Representantes em Reunião Extraordinária Específica, realizada no dia 06 de março de 2006, as empresas descontarão de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 3% (três por cento) nos meses de maio e agosto/2006 e de 4% (quatro por cento), no mês de novembro/2006, a incidir sobre a remuneração percebida pelo empregado nos respectivos meses, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo mesmo.

§1º - A empresa que não receber o boleto até o último dia de maio, agosto e novembro, deverá retirá-la na sede da FETRATUH ou solicitá-la através do telefone (048) 3224-0305, e-mail [sitratuh@terra.com.br](mailto:sitratuh@terra.com.br)

§2º - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20%(vinte por cento), além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

### **46 - DIREITO DE OPOSIÇÃO:**

a)Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que o faça pessoalmente na sede do suscitante, conforme deliberação na Reunião Extraordinária Específica do Conselho de Representantes realizada no dia 06 de março de 2006, isto é, até o último dia do mês de maio subsequente.

b) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Suscitante através de Cartório, serão consideradas desacato à Reunião Extraordinária Específica do Conselho de Representantes, e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **47 - DA RETRATAÇÃO:**

A participação pelo empregado nas vantagens, contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em especial no piso salarial superior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, implica reconsideração e retratação em relação à oposição ao desconto da contribuição assistencial, que eventualmente tenha formalizado.

#### **48 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.**

Os empregadores associados recolherão ao SECOVI-SC referente a negociação da convenção coletiva de trabalho a importância de R\$ 15,00 (Quinze Reais), por empregado, referente aos meses de maio, agosto, novembro de 2006, com vencimento até o décimo dia dos meses subsequentes. Os não associados R\$20,00 (vinte reais) por funcionário, através de guias próprias, emitidas pelo SECOVI-SC, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária do dia 07 de abril de 2006.

**Parágrafo Único-** As empresas e condomínios que não tiverem empregados nas datas do recolhimento deverão contribuir com R\$10,00 (Dez Reais).

#### **49 - RENEGOCIAÇÃO**

No caso de mudanças na política econômica e/ou salarial por parte do governo federal que causem alterações nas cláusulas do presente termo, as partes reunir-se-ão para o estudo de eventuais renegociações.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que perdas salariais referentes aos anos de 2005/2006, correspondentes a 18% (dezoito por cento), serão repostas em três parcelas de 6% (seis por cento), nos anos de 2007, 2008 e 2009, sucessivamente.

#### **50 - DATA BASE**

Fica mantida a data base da categoria profissional em 01.05.2006.

#### **51 - INICIO DO PERÍODO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo e feriado ou dias de compensação de repouso semanal.

**Parágrafo único-** quando marido ou mulher trabalharem na mesma empresa ou condomínio deverá o empregador conceder-lhes as férias a ambos de forma conjunta, respeitando o direito aquisitivo.

#### **52 - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição, assim considerada aquela que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário percebido, pelo substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

#### **53 - PENALIDADE**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas constantes da presente convenção implicará na multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o maior piso da categoria, cujo valor reverterá à entidade profissional.



**54 - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência de 01(um) ano, iniciando-se em 01.05.2008 com término em 30.04.2009

E assim, por estarem de comum acordo, datam e assinam o presente termo em 05(cinco) dias de igual teor, para que surta seus legais e reais efeitos, devendo seguir-se seu depósito e homologação no Órgão Administrativo do Trabalho

Meleiro Cambaú, 30 de Abril de 2006.

**SECOVI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS EM TODO O ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Antônio José Moreira - Presidente

**(FETRATUH) - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Fausto Schmidt - Presidente

PROCURADOR GERAL DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Nos termos do art. 6º, da LDC, de 11/03/04, tendo de registro de processo Consórcio Acordo Coletivo de Trabalho, Assinados, inscritos no processo nº 001/06-0000-21, Implantação Acordo no DCECO, em 03/04/06, de acordo com o art. 1º, da Lei nº 11.324/06.  
Fls. 001/06

**SINDICATO ESTADUAL DE EMPREGADOS  
GENÉRICOS DO  
COMÉRCIO DE SÃO CARLOS**

## ANEXO I ESTATUTO NORMATIVO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIO.

**Para efeito de especificações das obrigações e direitos, os empregados de edifícios dividem-se em diversas funções: zeladores, porteiros, ascensoristas, manobristas, faxineiros, vigias e garagistas.**

**I. ZELADOR** - É o empregado que tem contato direto com a administração do prédio, com o síndico ou seus representantes legais auxiliando nos recebimentos e pagamentos a serem efetuados dos mesmos e acatar e cumprir as determinações destes. Quando o condomínio possuir apenas um funcionário o mesmo deverá realizar também os serviços de limpeza e conservação das áreas comuns.

- A** - Transmitir as ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos e fiscalizar seu cumprimento;
- B** - Auxiliar com cuidado e critério a escolha dos empregados que serão admitidos para as diversas funções;
- C** - Comunicar a administração do prédio qualquer irregularidade ocorrida no edifício;
- D** - Ser dedicado ao edifício como se fosse sua propriedade;
- E** - Orientar seus auxiliares quanto à aparência pessoal e conduta dos mesmos;
- F** - Dar cumprimento as normas estabelecidas no regimento interno, fazendo com que os ocupantes do edifício as obedeçam;
- G** - Acompanhar e fiscalizar os serviços de reparos e manutenção das partes comuns do prédio;
- H** - Acompanhar as mudanças que chegarem ou saírem do prédio de modo a preservar as instalações do mesmo;
- I** - Manter sob sua guarda as fichas de relação de ocupantes do edifício não permitindo sob qualquer pretexto a retirada das mesmas, salvo atendendo requisições dos órgãos públicos competentes para tal;
- J** - Comunicar ao setor competente qualquer irregularidade que ocorra próximo ao edifício e que possa eventualmente ocasionar prejuízos ou danos ao imóvel ou moradores;
- K** - Acatar fiscais das repartições públicas com o devido respeito, encaminhando-os a administração do edifício

**2. - PORTEIRO:** É o empregado que executa os serviços de portaria tais como: receber as correspondências dos moradores do edifício, transmitir e cumprir as ordens recebidas do zelador e/ou superiores hierárquicos, fiscalizar a entrada e saída das pessoas do edifício, receber e dar conhecimento ao zelador de todas as reclamações e ocorrências que se verifiquem no edifício e manter a recepção em ordem.

**3. - ASCENSORISTA:** É o empregado que conduz o elevador, zela pelo seu bom funcionamento, transmite ao zelador qualquer defeito quando a parte mecânica bem como qualquer irregularidade que possa alterar a segurança e o bom funcionamento do mesmo. O horário de trabalho do ascensorista é fixado em 06:00 horas, horas, de acordo com o disposto na lei 3.270/57.

**4. - MANOBRISTA:** É o empregado que executa os serviços de manobra dos carros nas dependências da garagem.

**5. - GARAGISTA:** É empregado que controla a entrada e saída dos carros da garagem, faz cadastramento de todos os carros com seus respectivos boxes, sendo responsável pela ordem da garagem.

**6. - VIGIA:** É o empregado que faz o serviço de vigilância do edifício.

**7. - ENCARREGADO DE LIMPEZA:** É o empregado que executa os serviços de limpeza e conservação da partes comuns do edifício.

**8. - JARDINEIRO** – É o empregado responsável pela conservação e manutenção dos jardins e plantas das áreas comuns do prédio.

**9. - FOLGUISTA** – É o empregado responsável por cobrir as folgas dos demais.